

# boletim informativo digital

ANO 34  
EDIÇÃO 426



## TRABALHO E PREVIDÊNCIA

**02** O avanço do compliance nas empresas diante do aumento das ações trabalhistas e da nova era de fiscalização digital

## 04 TRABALHO E EMPREGO

Licença não remunerada

## 07 TRIBUTOS

Alteração nota fiscal eletrônica - Janeiro 2026

## 09 TRIBUTOS

A Reforma Tributária - 2026 - Fase Teste

## 10 TRIBUTOS

MEI x Vínculo Empregatício: A Linha Fina Entre Autonomia e Pejotização

## TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Dezembro/25
- Calendário das Obrigações Tributárias - Dezembro/25

Dezembro 2025  
**12**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			



## TRABALHO E PREVIDÊNCIA

O avanço do compliance nas empresas diante do aumento das ações trabalhistas e da nova era de fiscalização digital

*A importância da NR-01, riscos psicossociais e a fiscalização integrada do MTE e MPT.*

Nos últimos anos, o ambiente empresarial brasileiro tem passado por uma profunda transformação. Desde 2024, observa-se um crescimento expressivo no número de ações trabalhistas, especialmente em razão das novas diretrizes da **NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)** e da ampliação do conceito de riscos psicosociais no ambiente de trabalho. Esse cenário tem acendido um alerta em empresas de todos os portes: a necessidade de implantar programas de compliance efetivos e estruturados.

**O compliance trabalhista** – conjunto de práticas voltadas à conformidade com as normas legais e à prevenção de irregularidades – deixou de ser um diferencial competitivo para se tornar uma condição de sobrevivência empresarial. Isso porque a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério Público do Trabalho (MPT) está cada vez mais integrada, automatizada e orientada por dados.

### A nova face da fiscalização: integração e tecnologia

Com a digitalização dos sistemas públicos, como o **eSocial**, Emprega Brasil, **RAIS Digital** e as bases de dados da Receita Federal, o Estado passou a dispor de uma visão ampla e detalhada da realidade das empresas. Hoje, as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais estão interligadas em tempo real, o que permite identificar inconformidades de forma quase imediata.

Essa integração elevou o nível de eficiência da fiscalização: pequenas falhas de registro, jornadas excessivas, ausência de programas de prevenção ou mesmo irregularidades em contratos de trabalho são detectadas e cruzadas automaticamente. O resultado é **o aumento da responsabilização das empresas** e a redução das margens para a in-



formalidade ou negligência.

## **NR-01 e riscos psicossociais: um novo paradigma nas relações de trabalho**

A atualização da NR-01 ampliou as responsabilidades das empresas no gerenciamento de riscos ocupacionais, introduzindo de forma expressa a necessidade de identificar, avaliar e mitigar também os riscos psicossociais – como assédio moral, burnout, sobrecarga emocional, estresse ocupacional e conflitos interpessoais.

Esses fatores, antes tratados de maneira periférica, passaram a ser reconhecidos como **causas legítimas de adoecimento ocupacional** e, portanto, sujeitas à responsabilização civil e trabalhista. O MPT, atento a essa mudança, tem reforçado a exigência de políticas preventivas, treinamentos e canais de denúncia efetivos, elementos que compõem a estrutura básica de um **Programa de Compliance Trabalhista**.

## **A explosão das ações trabalhistas e o custo da negligência**

Dados recentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) indicam uma alta significativa no número de reclamações trabalhistas desde 2024, muitas delas relacionadas a temas como assédio moral, danos existenciais, sobreaviso digital e saúde mental.

Empresas que ainda não adotaram políticas de compliance enfrentam custos crescentes com litígios, multas administrativas e danos à reputação – o que pode ser fatal, especialmente para pequenas e médias empresas, que muitas vezes não dispõem de estrutura financeira para suportar tais passivos.

## **Compliance como ferramenta de gestão e sustentabilidade empresarial**

Mais do que evitar penalidades, o compliance atua como uma **ferramenta estratégica de gestão**, promovendo uma cultura de ética, transparência e segurança jurídica. Ao adotar um programa de conformidade, a empresa:

- **Previne riscos legais e reputacionais;**

- **Melhora o clima organizacional** e reduz afastamentos por doenças ocupacionais;
- **Atrai investimentos** e parcerias, sobretudo em cadeias produtivas que exigem práticas ESG;
- **Fortalece a imagem institucional** diante de clientes, colaboradores e órgãos reguladores.

## O futuro da conformidade empresarial

O novo ciclo regulatório brasileiro é claro: o Estado fiscaliza por dados, e a **empresa deve responder com governança**. Em um ambiente em que os sistemas estão conectados e as responsabilidades ampliadas, a única forma de manter-se em conformidade é adotar práticas de **compliance integradas ao cotidiano empresarial** – desde o RH até o jurídico e o setor operacional.

O crescimento das ações trabalhistas e o aumento da fiscalização não são apenas ameaças: **são sinais de um mercado mais maduro, transparente e responsável**.

Empresas que compreenderem e se adaptarem rapidamente não apenas evitarão sanções, mas estarão **preparadas para competir de forma sustentável** na nova economia da conformidade.

## TRABALHO E EMPREGO

### Licença não remunerada



A licença não remunerada é uma modalidade prevista na legislação trabalhista que permite ao empregado afastamento temporário do trabalho sem a necessidade de pedir demissão. Durante o período de afastamento, o contrato de trabalho é suspenso e o trabalhador não recebe salário nem benefícios relacionados à remuneração.

Apesar de estar prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a licença não remunerada não é um direito garantido, mas sim uma possibilidade concedida pelo empregador. Sua concessão depende de

acordo mútuo entre as partes e deve ser formalmente registrada. A medida é utilizada em situações em que o colaborador precisa se ausentar por motivos pessoais – como questões familiares, cursos de aperfeiçoamento, intercâmbios ou tratamento de saúde de dependentes – sem romper o vínculo empregatício.

## O que diz a CLT

A licença não remunerada está disciplinada nos artigos 476 e 476-A da CLT, que tratam da suspensão temporária do contrato de trabalho. Confira os principais dispositivos:

Art. 476 – Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

Art. 476-A – O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado.

A norma determina que a suspensão contratual só pode ocorrer uma vez a cada 16 meses (§2º) e que o empregador pode conceder uma ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial (§3º). Durante o afastamento, o trabalhador mantém os benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, conforme o §4º do mesmo artigo.

## Como funciona a licença não remunerada

O processo tem início com a solicitação do empregado, que deve justificar a necessidade do afastamento e indicar o período desejado. A empresa, por sua vez, tem autonomia para aprovar, ajustar ou negar o pedido, considerando as demandas operacionais e os impactos sobre a rotina de trabalho.

A solicitação deve ser formalizada por escrito, em duas vias assinadas por ambas as partes – empregado e empregador –, a fim de comprovar o acordo e evitar questionamentos futuros. A comunicação pode ser feita por carta, ofício ou e-mail corporativo, especificando o motivo

e o tempo de afastamento.

## Duração e tipos de licença

A CLT prevê dois tipos de licença não remunerada, com duração variável:

- De dois a cinco meses, nos casos de participação em programas de qualificação profissional oferecidos pelo empregador;
- Por tempo indeterminado, quando o afastamento é motivado por razões pessoais ou específicas, desde que autorizado pela empresa.

No setor público, convenções e normas próprias podem permitir afastamentos de até três anos, conforme regulamentos internos e acordos coletivos.

Quando o afastamento está vinculado a tratamento de saúde e o trabalhador recebe auxílio-doença, o tempo de licença segue a duração do benefício previdenciário.

## Direitos e deveres durante o afastamento

Durante o período de licença não remunerada:

- O contrato de trabalho é suspenso;
- O trabalhador não recebe salário nem encargos (como FGTS, 13º salário ou férias);
- O período não conta como tempo de serviço;
- O retorno ao cargo é garantido ao fim da licença, preservando o vínculo contratual.

A empresa não é obrigada a manter benefícios, como vale-transporte, vale-refeição ou plano de saúde. No entanto, pode optar por preservar determinados auxílios, mediante negociação interna ou acordo coletivo.

## Quando solicitar a licença não remunerada

O afastamento pode ser solicitado em diversas situações pessoais e profissionais, como:



- Participação em cursos de especialização, MBA, mestrado ou doutorado;
- Realização de intercâmbio profissional;
- Acompanhamento de familiar enfermo;
- Exercício de cargo sindical.

A principal diferença em relação às férias é que o período de licença não remunerada costuma ultrapassar os 30 dias garantidos anualmente pela CLT, tornando-se uma alternativa para ausências prolongadas.

## Impactos para a empresa

Como a licença não remunerada implica a ausência temporária do colaborador, cabe à empresa planejar medidas para manter a continuidade das atividades. As opções incluem:

- Reposição da mão de obra, por meio de nova contratação para a função;
- Contratação temporária, prevista na Lei nº 6.019/1974, com duração de até 180 dias, prorrogável por mais 90 dias mediante justificativa formal.

São mudanças que visam evitar sobrecarga de equipes e interrupção de tarefas essenciais durante o afastamento do empregado.



## TRIBUTOS

### Alteração Nota Fiscal Eletrônica - Janeiro 2026

A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica no padrão nacional, entrará em vigor a partir de janeiro de 2026.

A padronização e a emissão das notas fiscais de acordo com as novas regras da Reforma Tributária serão obrigatórias para todos os contribuintes, a partir de janeiro de 2026, inclusive para as empresas prestadoras de serviços, **exceto para as empresas comerciais tributadas pelo Simples Nacional.**

## O que muda a partir de janeiro de 2026:

- **Padrão Nacional das NFS-e:** Todas as empresas prestadoras de serviços (inclusive as tributadas pelo Simples Nacional) deverão utilizar um sistema ou garantir a comunicação entre o sistema municipal e o portal nacional (gov.br/nfse);
- **Padrão Nacional das NF-e e NFC-e:** As demais empresas, exceto as tributadas pelo Simples Nacional, também deverão utilizar um sistema ou garantir a comunicação entre o sistema e o portal nacional (gov.br/nfse);
- **Inclusão de Novos Impostos:** Os documentos fiscais (NF-e e NFS-e) deverão **destacar (sem recolhimento)** os novos impostos criados pela Reforma Tributária: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
- **Mudança no Layout e Processos:** A mudança não se limita apenas ao layout do documento, mas a todo o processo de apuração de tributos, exigindo a adaptação dos sistemas de emissão dos documentos fiscais;
- **Proibição de Referência a Cupom Fiscal:** A partir de **5 de janeiro de 2026**, será proibida a emissão de NF-e de saída que faça referência a um cupom fiscal (NFC-e). A emissão da NFC-e (modelo 65) será restrita a operações de varejo com consumidores finais pessoas físicas (CPF);
- **Penalidades:** Empresas que não se adaptarem ao novo padrão e não destacarem corretamente os novos impostos, estarão sujeitas a penalidades, incluindo a possibilidade de autuação e cobrança dos impostos.

Recomendamos que iniciem a adaptação de seus sistemas para a parametrização dos **Código de Classificação Tributária (cClassTrib)** e **o Código de Situação Tributária (CST) do IBS/CBS**, o quanto antes para evitar problemas operacionais e fiscais.



# TRIBUTOS

## A Reforma Tributária – 2026 - Fase Teste

A Reforma Tributária já começa a remodelar o ambiente corporativo, afetando empresas de diversos setores mesmo antes da implementação integral dos novos tributos sobre o consumo – a CBS e o IBS – cuja vigência se inicia em 2027, começando pela CBS. No setor de tecnologia e serviços internacionais, os desafios são ainda mais imediatos e sensíveis. Essas precisam redobrar a atenção quanto à correta definição do local de ocorrência do fato gerador.

Há vários motivos concretos para que empresas, especialmente as de tecnologia ajam agora, mesmo antes da entrada em vigor plena da Reforma Tributária.

Diversas etapas da transição tributária entrarão em vigor em 2026. Isso significa que processos internos, compliance e modelos operacionais precisam ser ajustados com antecedência para evitar riscos e correções tardias.

Contratos assinados hoje podem não estar alinhados às novas regras de localização da operação e definição da base de cálculo. Revisar agora evita passivos e renegociações emergenciais.

Novos tributos e diferentes critérios de apuração exigem a adequação tecnológica que é complexa e demanda tempo, testes e validações. Para muitas empresas, a tributação pode alterar margens, precificação e a viabilidade de certas estruturas. Agir agora permite simular cenários e ajustar estratégias.

As empresas que se prepararem antes conseguirão reorganizar operações, ajustar preços, treinar equipes e manter vantagem competitiva quando o novo sistema entrar em vigor.

### Mudanças para 2026 - fase teste



## Obrigatoriedade de adaptação de sistemas de emissão documentos fiscais

- As empresas precisarão adaptar notas fiscais eletrônicas, sistemas de emissão para incluir campos relativos a CBS/IBS. Isso já é exigido na fase de teste.
- Para algumas empresas, isso representa um desafio operacional – e a falta de adaptação pode causar problemas de faturamento ou compliance.
- A partir de 1º de janeiro de 2026, o novo IVA dual entra em fase inicial: CBS (federal) com alíquota de 0,9% e IBS (estadual/municipal) com 0,1%, sem cobrança, apenas destaque;

A cobrança de CBS e IBS em 2026 não representa o fim imediato dos tributos atuais. A transição será progressiva até 2033.

Isso significa que, em 2026, empresas e o governo vão operar em paralelo com o sistema antigo e o novo – gerando necessidade de dupla apuração, controles e revisão de processos internos.

Quanto antes sua empresa começar a mapear processos, mais tempo terá para construir projeções, simular impactos e tomar decisões com segurança, evitando decisões apressadas em 2026/2027.

## TRIBUTOS

### MEI x Vínculo Empregatício: A Linha Fina Entre Autonomia e Pejotização

A contratação de profissionais como Microempreendedor Individual (MEI) é cada vez mais utilizada pelas empresas brasileiras, seja pela praticidade, seja pela redução de encargos. A Lei Complementar nº 123/2006 permite essa contratação, desde que exista autonomia verdadeira na execução do serviço. Isso significa que o MEI só pode ser contratado quando atua por conta própria, com liberdade técnica, possibilidade de se fazer substituir, organização própria do trabalho, ausência de subordinação direta, sem cumprir jornada imposta e sem integrar a estrutura fixa da empresa. Nessas condições, há uma relação

comercial legítima entre duas pessoas jurídicas.

O problema surge quando o MEI é utilizado para encobrir uma relação que, na prática, possui todas as características de um contrato de trabalho regido pela CLT. Essa prática caracteriza a pejotização, considerada fraudulenta pelo art. 9º da CLT, que declara nulos os atos destinados a desvirtuar ou impedir a aplicação da legislação trabalhista. No Direito do Trabalho, o que define a natureza jurídica do vínculo não é o contrato formal ou o CNPJ utilizado, mas sim a realidade dos fatos.

Para que exista vínculo empregatício, a CLT exige a presença simultânea de cinco elementos: pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. Pessoa física significa que o trabalho é prestado por uma pessoa natural, mesmo que haja um CNPJ por trás. A pessoalidade ocorre quando o trabalhador não pode ser substituído livremente. A não eventualidade se caracteriza pela prestação contínua e inserida na rotina empresarial. A onerosidade está presente quando há pagamento frequente e previamente ajustado pela prestação do serviço. E a subordinação jurídica aparece quando o profissional cumpre ordens, segue regras internas, possui jornada, integra a dinâmica da empresa e responde hierarquicamente ao contratante. Quando esses elementos estão reunidos, não importa quantas notas fiscais foram emitidas ou se o prestador possui MEI: existe vínculo de emprego.

A jurisprudência confirma isso. O TRT da 3ª Região, no processo nº 0011087-17.2019.5.03.0021, reconheceu vínculo de emprego entre uma construtora e um pedreiro contratado como MEI ao constatar que o CNPJ havia sido criado apenas para dar aparência de prestação de serviços, quando na verdade havia subordinação, continuidade e dependência econômica, configurando fraude. No mesmo sentido, o TRT da 1ª Região, no acórdão nº 0100787-75.2020.5.01.0004, entendeu que a formalização como MEI não afastava a realidade prática: o trabalhador atuava diariamente, cumpria ordens diretas e desempenhava atividades ligadas ao processo produtivo da empresa, de forma pessoal e habitual, levando ao reconhecimento do vínculo empregatício.

Por outro lado, existem situações em que a contratação via MEI é válida. O TRT da 9ª Região, no acórdão ROT-0000243-42.2023.5.09.0654, afastou o vínculo ao verificar que o prestador não possuía subordinação, tinha autonomia real, não cumpria jornada imposta e tinha plena

consciência da natureza empresarial da contratação. A decisão reforça que a simples existência de um MEI não caracteriza fraude se os elementos da relação de emprego não estiverem presentes.

O Supremo Tribunal Federal também já tratou do tema. Na ADPF 324 e no RE 958.252 (Tema 725), o STF confirmou a licitude da terceirização e de outras formas de organização contratual entre pessoas jurídicas, inclusive na atividade-fim. No entanto, deixou claro que tais decisões não impedem o reconhecimento do vínculo sempre que houver fraude ou tentativa de afastar o regime celetista. E, em 2025, reforçando a relevância e sensibilidade do tema, o Ministro Gilmar Mendes determinou a suspensão nacional dos processos que discutem pejotização no âmbito do Tema 1.389, reconhecendo a necessidade de harmonização do entendimento jurídico sobre essas contratações.

Diante de tudo isso, fica evidente que a contratação de MEI é um instrumento legítimo e seguro apenas quando existe autonomia verdadeira e ausência dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício. Sempre que a prática revelar pessoalidade, habitualidade, onerosidade e, principalmente, subordinação, a formalização via MEI perde sua validade jurídica e abre espaço para o reconhecimento do vínculo celetista, como demonstram reiteradas decisões dos Tribunais Regionais e do próprio STF. Assim, mais importante que o contrato escrito é a realidade da prestação de serviços. Avaliar cada caso com critérios técnicos é a melhor forma de garantir segurança jurídica às empresas e evitar passivos trabalhistas significativos decorrentes de uma contratação indevida via MEI.

# TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2025) R\$ 5,5310

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2025

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.518,00	11%	R\$ 166,98
De R\$ 1.518,01 a 8.157,41	20%	R\$ 303,60 a R\$ 1.631,48

## INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2025		0,00	1.518,00	7,50	7,50
01/01/2025		1.518,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2025		2.793,89	4.190,83	12,00	12,00
01/01/2025		4.190,84	8.157,41	14,00	14,00

## SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2025	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00



# FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

---

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

## Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

## Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

## Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

## Forma de pagamento Facultativo

- I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e
- II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

### TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF DEZEMBRO DE 2025

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

\*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.

# PISOS SALARIAIS DEZEMBRO / 2025

SINDICATO DAS COSTUREIRAS  
(CCT 2025/2026)

## Grupos Pisos Fevereiro/2025

• GRUPO I.....	R\$ 1.537,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.547,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.555,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.582,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.634,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

## CONSTRUÇÃO CIVIL (2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2025

• Servente.....	R\$ 1.606,00
• Vigia.....	R\$ 1.656,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.848,00
• Oficial.....	R\$ 2.448,60

## SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2025/2026 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.697,00
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.758,00
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.780,00
• Prêmio Comissionista Puro .....	R\$ 241,91
• Prêmio Comissionista Misto .....	R\$ 122,04
• Quebra de Caixa.....	R\$ 179,68

## SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2025/2026) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.580,25
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.607,01
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.629,61
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.706,78
• Panifieiro.....	R\$ 1.601,02
• Sub Gerente.....	R\$ 1.629,61
• Gerente.....	R\$ 1.791,26
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.580,25
• Repositor.....	R\$ 1.580,25
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.580,25
• Vigia.....	R\$ 1.601,02

SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES  
(01/01/2025 A 31/12/2025)

- Piso Salarial ..... R\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro ..... R\$ 1.623,93

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÉNERES / MG  
(CCT 2025/2026)

- Comércio ..... R\$ 1.558,11
- Serviços ..... R\$ 1.558,11

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA  
(01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2025 ..... R\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2025 ..... R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA  
(CCT 2025/2026)

- Motorista outros ..... R\$ 1.976,51
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação) ..... R\$ 2.903,78
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg ..... R\$ 2.244,96
- Ajudante ..... R\$ 1.720,92
- Jovem aprendiz ..... R\$ 1.518,00
- Salário de ingresso (exceto parafunções acima) ..... R\$ 1.657,74

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025)

- Salário até 90 dias ..... R\$ 1.609,69
  - Após 90 dias ..... R\$ 1.646,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual  
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026)  
PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia ..... R\$ 1.567,49
- Vendedores, Balconistas e demais empregados ..... R\$ 1.584,46

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

# CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - DEZEMBRO / 2025

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (2 <sup>a</sup> feira)	DARF Previdenciaro Ref. 10/2025	DARF Previdenciaro - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
05 (6 <sup>a</sup> feira)	Salários Ref. 11/2025	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 <sup>o</sup> dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	ICMS Indústria Ref. 11/2025	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Novembro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 11/2025	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Novembro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
08 (2 <sup>a</sup> feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 11/2025	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Novembro de 2025. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 11/2025	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Novembro de 2025. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
09 (3 <sup>a</sup> feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 11/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2025. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (4 <sup>a</sup> feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 11/2025	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
12 (6 <sup>a</sup> feira)	ISSQN Contagem Ref. 11/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2025.
15 (2 <sup>a</sup> feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 11/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2025.
	GPS Individual Ref. 11/2025	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Novembro de 2025 *** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/CO-FINS Ref. 11/2025	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração - IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Novembro de 2025. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 11/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2025.
	ISSQN Vespasiano Ref. 11/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2025.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 11/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2025.
	Arquivo Eletrônico- Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas, com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
	DAE Doméstico Ref. 11/2025	<p><b>SIMPLES DOMÉSTICO</b>          Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência.          (***** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento).          Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE</p>
19 (6ª feira)	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 11/2025	<p>Como será o recolhimento do FGTS Digital?          O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador.</p> <p>Prazo:          O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho.</p> <p>Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.</p>
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 11/2025	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 30/11/2025	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Novembro de 2025.
	2ª. Parcela 13º. Salário	Último dia para pagamento da 2ª. Parcela 13º. Salário. Devido a empregados, aposentados, pensionistas e servidores. Benefício também conhecido como gratificação natalina.
22 (2ª feira)	ISSQN Sabará Ref. 11/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2025.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 11/2025	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 11/2025	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Novembro de 2025.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
24 (4 <sup>a</sup> feira)	COFINS Ref. 11/2025	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Novembro de 2025.
	IPI Ref. 11/2025	Pagamento do IPI apurado no mês de Novembro de 2025. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 11/2025	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Novembro de 2025.
	PIS folha Pagamento Ref. 11/2025	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Novembro de 2025. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
30 (3 <sup>a</sup> feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 11/2025	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Novembro de 2025.
	IRPJ e CSLL Ref. 11/2025	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 11/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2025.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 11/2025	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
30 (3 <sup>a</sup> feira)	<p>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14</p> <p>Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário</p>	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009</p> <p>Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720</li> <li>-Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737</li> <li>-Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743</li> <li>-Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750.</li> </ul> <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	<p>PERT Programa Especial de Regularização Tributária</p>	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141</li> <li>-PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142</li> <li>-PERT - Demais Débitos – 5190.</li> </ul> <p><b>PARCELA MENSAL</b></p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.</li> </ul>

boletim  
informativo  
digital

40 anos  
  
web

ANO 34 | EDIÇÃO 426 | DEZEMBRO 2025

**DectaWeb, integração  
além dos números!**



31 3292.7400

[www.dectaweb.com.br](http://www.dectaweb.com.br)



Clique nos ícones e siga a  
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183  
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046